

cumprimento ao prescrito no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 572/76. Entretanto, a empresa ficará validamente obrigada, em todos os actos para os quais sejam competentes as comissões administrativas previstas no citado decreto-lei, por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente, a de Horácio Afonso Rebelo.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

A empresa Materiais para Construção Sanimar, S. A. R. L., foi objecto de intervenção do Estado, em 21 de Novembro de 1975, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, foi a empresa submetida ao inquérito previsto nos seus artigos 3.º e 5.º, efectuado por inquiridores nomeados expressamente para o efeito pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, tendo sido cumulativamente efectuados pela Inspeção-Geral de Finanças os exames para cuja realização lhe é legalmente atribuída competência.

Face aos resultados dos inquéritos, prevê-se que a empresa venha a necessitar de auxílio financeiro extraordinário, o que certamente justificará a nomeação de um delegado do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, a fim de coadjuvar a gestão dos titulares da empresa, garantindo o seu equilíbrio económico-social e o cumprimento dos planos de investimento.

Assim, consideram-se satisfeitos todos os trâmites impostos pelo Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com vista à adopção de quaisquer das providências nele previstas.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

- a) Que se dê conhecimento aos interessados de que não se acha preenchido o condicionalismo justificativo da intervenção, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, pelo que deverá cessar o regime provisório de gestão em que a empresa se encontra decorridos quinze dias da data da publicação desta resolução;
- b) Que o Ministério do Trabalho promova as medidas conducentes à instauração de um clima social que permita a normalização da empresa e, em colaboração com os trabalhadores, assegure a efectiva implantação de um adequado sistema de *contrôle* de gestão;
- c) Que o Ministério da Indústria e Tecnologia, através do IAPMEI, promova, em colaboração com o Ministério das Finanças e as partes interessadas, o estudo do tipo de apoio a conceder à empresa, nomeadamente no aspecto financeiro, de acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e a eventual nomeação

de um delegado do Governo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros do VI Governo Provisório, datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, foi determinada a intervenção do Estado numa série de empresas participadas pelas Companhias de Seguros Império, Sagres e Universal, para as quais foram nomeados gestores por parte do Estado, colocados na dependência directa dos respectivos Ministérios de Tutela.

Considerando que entre as empresas colocadas sob a dependência do Ministério da Indústria e Tecnologia figura a Itelcar — Automóveis de Aluguer, S. A. R. L., empresa que, por se dedicar ao aluguer de automóveis, melhor se enquadraria no Ministério do Comércio e Turismo;

Considerando que uma das áreas de actuação da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 662/76, de 4 de Agosto, é a integração das empresas de aluguer de automóveis sem condutor sob intervenção do Estado;

Considerando que a integração referida no número anterior será muito facilitada se for antecedida pela colocação da Itelcar sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Colocar a empresa Itelcar — Aluguer de Automóveis, S. A. R. L., sob a dependência do Ministério do Comércio e Turismo, perante o qual o gestor por parte do Estado, nomeado por resolução datada de 9 de Junho de 1976 e publicada no *Diário da República*, de 2 de Julho de 1976, responderá nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que é grave a situação que se desenrola na empresa Agfa-Gevaert, Indústrias Fotográficas Portuguesas, L.^{da}, com sede em Taveiro, Coimbra;

Considerando que se torna urgente controlar o processo em curso desta multinacional em Portugal;

Considerando que corre os seus trâmites na Secretaria de Estado da População e Emprego um processo de despedimento colectivo envolvendo 155 dos cerca de 370 trabalhadores da empresa e que a administração intenta, a curto prazo, o encerramento total da mesma;

Considerando que as razões aduzidas pela administração como explicativas da crise são passíveis de uma melhor análise e que uma via negociada se afigura, decerto, como alternativa para as soluções que a mesma propõe;

Considerando que os trabalhadores — em concordância com a opinião expressa por membros do Governo já contactados — também eles desejam que,

para o efeito, o Executivo crie, com urgência, um grupo técnico de estudo e análise:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Que seja criada uma comissão interministerial para estudo da situação da empresa Agfa-Gevaert, L.^{da}

A comissão terá como atribuições específicas o levantamento e coordenação de todas as informações relativas a esta empresa, bem assim como o estudo de medidas a propor que possibilitem a continuação da laboração da unidade fabril de Coimbra e manutenção ou possível aumento de postos de trabalho.

A comissão estará habilitada a negociar com quaisquer das entidades intervenientes no processo, nos termos das delegações expressas pelos respectivos Ministérios nele representados.

A comissão apresentará o resultado dos seus estudos e as medidas concretas a adoptar num prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua nomeação.

A comissão terá a seguinte constituição:

- Um representante do Ministério do Plano e Coordenação Económica;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- Um representante do Ministério do Trabalho;
- Um representante da Secretaria de Estado da População e Emprego.

O representante do Ministério da Tutela assumirá as funções de coordenador geral do grupo de trabalho.

A comissão agora criada poderão vir a ser cometidos outros estudos relativos a situações idênticas às contempladas na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a exposição feita pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, através da qual tomou conhecimento da situação criada em alguns estabelecimentos de ensino superior:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Reiterar toda a confiança na acção do Ministério da Educação e Investigação Científica, apreciando os esforços desenvolvidos por este Ministério no sentido de evitar, como em certos casos se justificaria, o encerramento de escolas e dos correspondentes serviços sociais universitários;

Não tolerar que continuem a exercer-se acções de coacção sobre professores e estudantes. Do mesmo modo não se tolerará que, seja a que pretexto for, as escolas venham a ser dirigidas por órgãos formados à margem do legalmente disposto e considerará como desobediência grave quaisquer actos que a isso conduzam;

Advertir solenemente os responsáveis por tais situações, que lhes não permitirá que prossigam na tentativa de destruição da Universidade portuguesa, garantindo a todos os universitários que deixou de haver

motivos para recearem pela segurança das suas pessoas ou pela continuidade das suas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Conceder o aval do Estado para financiamento de 30 000 contos a favor da A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.

O Ministério da Tutela procurará, por força de situações de trabalho, confirmadas, entretanto, por liquidação de obras realizadas, por funcionamento de cláusulas de revisão de preços, etc., resolver as restantes necessidades previsíveis das duas empresas e que se cifram, para cada uma delas, em 70 000 contos. A eventual necessidade de cobertura por parte do Ministério das Finanças de parte do montante remanescente será devidamente justificado e obedecerá às mesmas condições.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa da empresa A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., criada por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1975, apresentado pelo coronel engenheiro Manuel Marques Esgalhado, licenciado António Joaquim Mariquito Constantino, engenheiro Carlos Fernandes António e engenheiro Raul Mendes de Moura Antunes.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, os engenheiros Fernando Dias Ascensão e António José Gaspar e o engenheiro técnico Carlos Alberto Leitão Marques como gestores daquela empresa, sendo-lhes atribuída a categoria C2, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa do grupo de empresas: Empreendimentos Urbanos e Turísticos J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Industrial de Construções e Turismo J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Empreiteira e Construções Urbanas J. Pimenta, L.^{da}, e Pimenta & Pimenta, Irmãos, L.^{da}, criada por despacho publicado